

Exmos Senhores

Assunto: **Consulta Prévia para aquisição de materiais e serviços acessórios no âmbito da manutenção do relvado natural do Estádio Municipal de Águeda, durante 2021**

Convite

Processo: **AP/DAF/BENS - 111/20**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como a demais legislação subsidiária, o Município de Águeda convida V. Exas. a apresentar proposta para a aquisição mencionada em epígrafe, no âmbito de procedimento por consulta prévia, regulado nos termos dos artigos 112.º a 127.º do referido Código, e de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos, em anexo.

A consulta prévia com apelo ao disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do CCP, tem por base a ausência de recursos próprios da autarquia para proceder às tarefas elencadas no caderno de encargos.

1- Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é o **MUNICÍPIO DE ÁGUEDA**, por intermédio da Divisão Administrativa e Financeira, sita na **Praça do Município, 3754-500 Águeda**, com o número de telefone **234 61 00 77** e de telefax: **234 61 00 78** e com o e-mail: sc-cap@cm-agueda.pt.

2- Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar consubstanciada na autorização de abertura de procedimento por consulta prévia previsto nas alíneas e artigos supra referidos, foi determinada por despacho do Exmo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Edson Santos, datado de **23 de setembro de 2020**, emitido no uso de competência delegada por despacho n.º 49/2017, de 31 de outubro, emanado pelo Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, nas alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos.

3- Preço base

O preço base do presente procedimento é de **29.580,00€ (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP o preço base foi definido tendo em conta os valores de mercado recolhidos no âmbito da elaboração e aprovação da candidatura onde se enquadra a presente proposta.

4 - Consulta e disponibilização das peças do procedimento

4.1 - As peças serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública **acinGov** acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.

4.2 - O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. Para efeitos de apresentação de proposta ou envio de notificações/comunicações à entidade adjudicante deverá ser possuidor de um pacote de selos temporais. Para ter acesso à plataforma da **acinGov**, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, selecionar "**Adira aqui**" (no topo da página).

4.3 - Para concluir o registo deverá seguir os passos do formulário, e no final enviar a documentação solicitada para a **acinGov**. Para mais informações detalhadas contate o call center da **acinGov**, através do número 707 451 451.

5- Júri do procedimento

5.1 - O presente procedimento é conduzido por um júri, composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela entidade competente para decisão de contratar.

5.2 - Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a condução da abertura do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

5.3 - O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

5.4 - Em caso de apresentação de uma única proposta o júri pode ser dispensado das respetivas funções, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 67.º do CCP, sendo o procedimento conduzido pelos serviços da entidade adjudicante, nos termos do n.º 3 do artigo citado.

6 – Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento, erros e omissões das peças do procedimento

6.1 - Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes podem solicitar, por escrito e dirigir ao Júri, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento através da plataforma eletrónica de contratação **acinGov**, na funcionalidade de **“Pedidos”>“Pedidos de Esclarecimento/Retificação”**.

6.2 - No mesmo prazo referido no número anterior os concorrentes devem apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação **acinGov** na funcionalidade de **“Pedidos”> “Lista de Erros/Omissões”**, utilizando a opção **“Submeter lista de erros/omissões detetadas”** (canto direito), uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões por si detetados, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50º do CCP.

6.3 - Os esclarecimentos a que se refere o ponto 6.1 serão prestados, por escrito, pelo júri do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através

da plataforma eletrónica de contratação **acinGov** na funcionalidade de “**Pedidos**” > “**Pedidos de Esclarecimento/Retificação**”.

6.4 - A entidade competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

6.5 - A entidade competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no ponto anterior.

6.6 - Os esclarecimentos e as retificações, bem como as listas de erros e omissões referidas nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7 - Prazo e modo de entrega da proposta eletrónica

7.1 - A data limite de entrega das propostas é até às 17h00m00s, do 6º (sexto) dia a contar da data de envio do convite através da plataforma eletrónica. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, os prazos fixados para a apresentação das propostas não se suspende nos sábados, domingos e feriados.

NOTA: Sempre que a data limite para entrega das propostas ocorra aos sábados, domingos e feriados, a entrega das mesmas realizar-se-á no dia útil seguinte, à hora definida no n.º anterior.

7.2 - A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma **acinGov**, acessível no sítio eletrónico **www.acingov.pt**. devendo cumprir com o disposto nos pontos seguintes:

7.2.1 - Para aceder ao Procedimento, clique em “**Convites**” (canto esquerdo) e aceder ao respetivo procedimento;

7.2.2 - Após aceder ao procedimento e consultar as peças deste, poderá submeter proposta no separador “**Propostas**” - “**Consultar/Editar Propostas**”. * Em caso de alguma dúvida, favor contactar o Call Center – 707 451 451.

7.3 - O modo de apresentação das propostas rege-se pelo estipulado no artigo 62º do Código dos Contratos Públicos.

8 - Documentos que constituem a proposta

8.1 - Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, assinada com assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar.*
- b) Proposta de preço global;*
- c) Preço para os materiais a aplicar;*
- d) Proposta de preços dos serviços de manutenção do trabalho a executar;*
- e) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços/ fornecimento proposto, nomeadamente os termos e condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.*

8.2 - Para efeitos de autenticidade da assinatura eletrónica de todos os documentos, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento oficial, nomeadamente, certidão de registo permanente, código de acesso ou documento equivalente, indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8.3 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP.

8.4 - Os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

8.5 - Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos concorrentes nos termos previstos no artigo 66º do CCP.

9 – Preço da proposta

9.1 - Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA, contudo deverá ser mencionado que aos preços propostos acresce IVA à taxa legal em vigor.

9.2 – Os preços unitários poderão ter até três casas decimais.

9.3 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

9.4 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, conforme o previsto no artigo 60º do Código dos Contratos Públicos.

10 - Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta serão redigidos em língua portuguesa, nos termos previstos no artigo 58º do Código dos Contratos Públicos.

11 - Propostas variantes

11.1 - Não é admitida a apresentação de propostas com variantes. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

11.2 - São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

12 - Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

13 - Critério de adjudicação

13.1 - A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade da avaliação do preço, nos termos da alínea b) do n.º

1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos. A adjudicação é feita à proposta que apresente o preço mais baixo para a entidade adjudicante.

13.2 – Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1.º lugar.

13.3 – O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

14 - Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

15 - Abertura e consulta das propostas

15.1 - O júri do procedimento procederá à abertura das propostas pelas **9h00 do dia útil seguinte** ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, assim como à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica **acinGov**.

15.2 - Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica **acinGov**, de todas as propostas apresentadas.

a) Para efetuarem a consulta deverão aceder à área dos “**Convites**” e clicar sobre o concurso que pretendem visualizar, expandindo-o.

b) Os concorrentes acedem ao separador “Proposta”, podendo visualizar neste a “**Lista de Concorrentes**” e “**Esclarecimentos sobre as propostas**”.

16 - Análise, avaliação das propostas e relatório preliminar

16.1 - As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições, nos termos do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

16.2 - Após análise das propostas, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação das mesmas, de acordo com o critério de adjudicação referido.

16.3 - No relatório preliminar o júri deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, nomeadamente a não apresentação dos documentos referidos no ponto 8.

16.4 - Na fase de apreciação das propostas e sempre que o considere necessário para efeitos de análise e da avaliação destas, o júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos e suprimento das propostas apresentadas, fixando prazo para a sua apresentação nos termos do artigo 72.º do CCP.

16.5 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

16.6 - O júri deve solicitar aos concorrentes que no prazo máximo de 5 (cinco) dias procedam ao suprimento de irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e igualdade de tratamento.

16.7 - Na análise das propostas, o júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

16.8 - Os esclarecimentos e suprimentos das propostas solicitados pelo júri, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados, imediatamente, na plataforma eletrónica acinGov, a todos os concorrentes.

17 - Audiência prévia e relatório final

17.1 - Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, concedendo-lhes o prazo de **3 (três) dias úteis** para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123.º do CCP.

17.2 - Cumprido o disposto no ponto anterior ou decorrido o respetivo prazo, o júri elabora o relatório final de avaliação das propostas, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

17.3 - No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto 1.

17.4 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

17.5 - Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

Neste caso, não há lugar a audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

18 - Decisão de adjudicação

18.1 - Cumpridas as formalidades previstas nos pontos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

18.2 - A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

18.3 - Não há lugar à adjudicação quando se verificarem os pressupostos definidos no artigo 79.º do CCP.

18.4 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes e determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do artigo 80º do CCP.

19 - Notificação da adjudicação e documentos de habilitação do adjudicatário

19.1 - Em conformidade com o disposto no artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, a decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 76º do Código dos Contratos Públicos.

19.2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, apresentar os documentos de habilitação a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos:

*a) **Declaração conforme modelo constante do Anexo II do referido Código;***

*b) **Documento comprovativo de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou consentimento de consulta, nos termos previstos na alínea d) do artigo 55º e no artigo 83º-A do Código dos Contratos Públicos;***

*c) **Documento comprovativo de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira ou consentimento de consulta, nos termos previstos na alínea e) do artigo 55º e no artigo 83º-A do Código dos Contratos Públicos;***

*d) **Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código, no caso a certidão de registo criminal para efeitos de ‘Contratação Pública’, ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, que comprove que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos termos do artigo 83.º-A do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, retificada pela Declaração n.º 36-A/2017 da Presidência do Conselho de Ministros.***

***Nota:** Os documentos comprovativos solicitados na alínea d), designadamente, as situações prevista nas alíneas b) e h) reportam-se à pessoa coletiva, bem como aos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções e deverão ser acompanhados da certidão permanente.*

19.3 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica **acinGov**. Caso a Plataforma se encontre indisponível o adjudicatário deverá apresentar os referidos documentos através de correio eletrónico para o endereço: sc-cap@cm-agueda.pt, fazendo prova da indisponibilidade da apresentação dos referidos documentos na plataforma eletrónica.

19.4 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

19.5 - Caso se justifique, para cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 81º do CCP, poderá ser solicitado ao adjudicatário, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da respetiva notificação, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos de titularidade das habilitações legalmente exigidas para execução das prestações do objeto de contrato a celebrar, ainda que tal não conste no presente convite.

19.6 - Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos documentos de habilitação, o órgão competente para a decisão de contratar poderá sempre exigir ao adjudicatário para que este apresente, no prazo de **3 (três) dias** os originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

19.7 - Todos os documentos de habilitação deverão obrigatoriamente ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos noutra língua, sob pena de caducidade da adjudicação.

19.8 - O adjudicatário tem **3 (três) dias úteis** para se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, através da plataforma eletrónica **acinGov**, no separador “**Adjudicação**”, sempre que se verifique um fato que determine a caducidade da adjudicação, designadamente a não apresentação dos documentos de habilitação, de acordo com o previsto nas alíneas a), b) e c), do n.º 1 do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos.

19.9 - Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86º, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional de, no máximo **3 dias úteis**, para a apresentação dos documentos de habilitação em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

19.10 - Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o adjudicatário tem um prazo máximo de **três dias úteis**, após a notificação da entidade adjudicante, para apresentação dos documentos de habilitação resultantes do suprimento de irregularidades detetadas nos mesmos, que possam levar à caducidade da adjudicação.

19.11 - Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica **acinGov**, nos termos do disposto no artigo 85º do CCP.

20- Aprovação e aceitação da minuta do contrato

20.1 - A entidade adjudicante aprova a minuta de contrato a celebrar em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do artigo 98.º do CCP.

20.2 - A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96º, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99º do CCP.

20.3 – O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer proposta. Os ajustamentos não podem implicar, em caso algum a violação de parâmetros base fixados no caderno de encargos nem de aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, nem a inclusão de soluções contidas em propostas apresentada por outro concorrente.

20.4 - Nos termos do artigo 100º do CCP, a minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, assinalando-se expressamente os ajustamentos propostos nos termos do ponto anterior, se aplicável.

20.5 - A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos previstos nos artigos 101º e 102º do CCP.

21 - Prestação da caução

Para o cumprimento do presente contrato não é exigida a prestação da caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

22 - Celebração do contrato

22.1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104.º do CCP, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos, confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, se aplicável.

22.2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP, após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o local e data em que deve comparecer para a respetiva outorga.

22.3 - O contrato será elaborado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, mediante utilização de cartão de cidadão, nos termos previstos nos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

22.4 - A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou, não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente da decisão de contratar, nos termos do artigo 105.º do CCP.

23 - Contagem dos prazos

23.1 - Os prazos relativos ao procedimento de formação do contrato contam-se em dias úteis e suspendem-se nos sábados, domingos e feriados, nos termos do n.º 1 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado como o disposto na alínea c) do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

23.2 - Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

24 - Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

25 - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação subsidiária.

Com os melhores cumprimentos.

Águeda e Paços do Concelho, 23 de setembro de 2020

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

(com competência delegada, conforme despacho n.º 49/2017, de 31 de outubro)

EDSON CARLOS VIEGAS DOS SANTOS	Assinado digitalmente por EDSON CARLOS VIEGAS DOS SANTOS Data: 2020.09.23 17:06:54 +0100
--	---

(Dr. Edson Santos)

AP/DAF

Anexo I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do CCP.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.ºs

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra – ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____, ____ de _____ de ____

[assinatura (*)]

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto]

- f)* ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
- (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente (firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada
- (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do CCP:
- g)* O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b) d), e) e h)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- h)* O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º